



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. ____/2024

Manhuaçu/MG, 30 de outubro de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Dentro de minhas atribuições como Vereadora à Câmara Municipal de Manhuaçu, apresento-vos o presente Projeto de Lei que institui a Semana da Juventude a ser celebrada no município, conforme disposições do projeto e da justificativa que segue.

Na certeza de contar com sua atenção em receber a presente proposição colocá-la em andamento, despeço e firmo mui

Atenciosamente

Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
Autora do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 508/2024
Data: 08/11/2024 - Horário: 15:51
Legislativo - PL 75/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº 75/2024

De 30 de outubro de 2024

Autoria: Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano

Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG por seus vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Manhuaçu/MG a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- II. divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§ 1º. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes à Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores, bem como conceder honorarias a lideranças da juventude que se destacarem em várias áreas de atuação, tais como esporte, educação e cultura, dentre outras integrativas da vida em sociedade.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.133 de 23 de setembro de 2011, que institui o dia municipal da juventude.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 30 de outubro de 2024


Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
Autora do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge da necessidade de debater, no âmbito municipal, o protagonismo da juventude de Manhuaçu/MG em todas as esferas da sociedade.

A juventude sofre da carência de programas voltados para suas necessidades específicas, como a liberdade de ir-e-vir, a dificuldade do acesso à educação e a escassez de cultura formadora acessível a este segmento.

Deste modo, tendo como objetivo criar a "Semana Municipal da Juventude", este projeto de lei pretende fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse deste grupo.

É importante mencionar que os principais objetivos da presente minuta são a divulgação das informações sobre os direitos dos jovens e do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), promovendo o debate sobre o seu papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como a formação dos jovens nas dimensões social e política, além de incentivar a produção de arte e cultura no município.

A data escolhida para a instituição da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente no dia 12 de agosto.

Havemos de considerar ainda que nosso município transformou-se em um pólo educacional, e assim buscamos chamar a atenção da comunidade municipal para as questões juvenis, compreendendo que o segmento é vital para o crescimento da sociedade.

Sendo assim, entende-se como de suma importância o poder de influência às novas gerações conquistando pela juventude.

Isto posto, considerando a relevância do presente PL, aguarda-se sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Manhuaçu/MG, 30 de outubro de 2024


Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano
Autora do Projeto de Lei